



OUT 14 1959
PROTOCOLU N.º 07843
CLASSIF 17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 748

Senhor Presidente

Durante a sessão de 9 de setembro dêste ano, deu entrada e após sua discussão foi devidamente aprovado o requerimento do nobre vereador Sr. Nelson Chacra, sob n.º. 707.

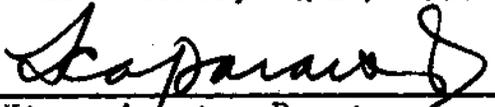
Não foi o sensacionalismo dado ao caso por um dos jornais locais, que procurou envolver o nosso nome, como vereador, e não como um entre os muitos produtores de leite do município, desnecessário se tornaria a presente proposição.

Entretanto o nobre edil, Sr. Carlos Gomes Ribeiro, conforme as notas taquigráficas, já que por uma das muitas coincidências da vida estávamos acamado e não foi possível de ~~uma~~ vez e na oportunidade fazer a nossa defesa, citou o nosso nome e dizendo mais que aguardava naturalmente qualquer explicação de nossa parte.

CONSIDERANDO que fomos surpreendidos com tamanha falsidade e porque não dizer injustiça, pois por longa data o leite da nossa fazenda é considerado como dos melhores vendidos nesta cidade. Conhecendo como conhecemos nossos velhos empregados e não os julgando capazes de procederem desta forma, adulterando o leite, o que consideramos um crime, não podíamos deixar de trazer ao conhecimento desta Casa e dos nobres pares, porque se o não fizesse e fôsse um faltoso, não seria digno de aqui permanecer e para que não fique nenhuma dúvida sobre a nossa dignidade e conduta é que passamos às mãos de V.S. para ser lida, as cópias da nossa defesa perante o Departamento de Produção Animal e dos documentos - que juntamos em fotocópias, tôdas devidamente autenticadas.

Assim sendo, REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, após aprovação pelo plenário, seja esta documentação transcrita na ata dos nossos trabalhos.

Sala das Sessões, 14/10/1.959.


Xisto Araripe Paraiso

Araripe
14-10-1959

EXM^o. SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Ref. Notificação n.3980

XISTO ARARIPE PARAIZO, brasileiro, lavrador, proprietário da Fazenda Inhandjara onde reside, situada no distrito de Itupéva, município e comarca de Jundiá, não se conformando " data vênua ", com a autuação que lhe foi imposta em 3 de setembro p.passa-do, pelo Sr. Fiscal do Serviço de Comandos do P.D.A., vem, em tempo útil e hábil, recorrer á essa Diretoria, a fim de obter o cancelamento da notificação n.3980 datada de 3/9/1959, pelas razões adiante expostas :

1^a) Pelo auto de infração n.6075, constata-se que o zeloso fiscal desse Departamento, apreendeu no seu desembarque, na Estação da Estrada de Ferro Sorocabana de Jundiá, um latão contendo 50 litros de leite cru, procedente da Fazenda de propriedade do óra Recorrente, localizada no distrito de Itupéva. Não consta, entretanto, e lamentavelmente, do mencionado auto, si fôra aquele o único latão remetido ao consignante, e ainda, si o mesmo estava aberto ou lacrado. Tais pormenores, no caso presente, crescem de importancia, dadas as circunstâncias que cercam o caso.

2^a) Com efeito, não ficou esclarecido no auto de infração, que além do latão apreendido no dia 3 de setembro, foi igualmente desembarcado, oriundo da Fazenda do Recorrente, outro latão de 50 litros de leite cru, o qual, depois de examinado, foi aprovado e liberado pelo mesmo fiscal autuante, que poderá confirmar a qualquer tempo a veracidade de tal alegação.

3^a) O Recorrente, remetia diariamente á Jundiá, para atender insistentes pedidos do sr.Armando P. Mazzali, apenas 2 latões de 50 litros. O restante da produção da Fazenda, com exceção da parte reservada ao seu consumo, e ás doações á instituições de caridade, vem, há mais de 10 anos sendo vendido em sua quasi totalidade, portanto, a filial de Campinas da Cia.Leco de Produtos Alimentícios. Tal industria, cuja fama e idoneidade são sobejamente co-

nhecidas no Estado e no País, pelo cuidado sempre demonstrado na verificação da qualidade do leite que adquire, comprova e atesta pela declaração inclusa, a excelente qualidade do leite que lhe é fornecido pelo Recorrente, como já foi esclarecido há mais de 10 anos, e que "nunca durante esse tempo o leite entrou nesta usina fóra do padrão, ou com qualquer alteração." (doc.1).

4º) E não é só : Antonio Marques Loureiro, residente no bairro Loureiro, em Jundiá, a quem o Recorrente forneceu leite durante longos anos, e que sempre teve referências elogiosas á qualidade do leite fornecido pela Fazenda Inhandjara, pela declaração inclusa, atesta com conhecimento de causa, e com autoridade que lhe empresta o fato de estar ligado ao ramo há muitos anos, a qualidade do leite produzido na Fazenda do Recorrente (doc.2).

5º) O Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, por seu Provedor, e o Lar "Nossa Senhora das Graças ", pela sua Irmã Superiora, entidades assistenciais, que recebem há muitos anos leite fornecido gratuitamente pelo Recorrente, em declarações que dispensam qualquer comentário quanto ao seu valor, dada a ilibada idoneidade moral de seus signatarios, atestam a excelencia da qualidade do produto (Docs.3 e 4).

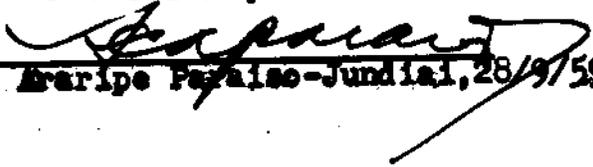
6º) Não é crível, portanto, sr. Diretor, que si a quase totalidade da produção da Fazenda, com exceção apenas de 100 litros, é adquirida por uma única Companhia, de integridade reconhecida como é a Cia. Leco, que se eména na escolha de seus fornecedores, e que declara a quem possa interessar, a boa qualidade do leite fornecido pelo Fazenda do Recorrente, avaliando assim as alegações desta defesa, que este fosse adicionar água em um latão de 50 litros, que remetera com outro, dado como perfeito, a um seu freguês de Jundiá.

7º) O Recorrente não sabe a quem atribuir a adulteração verificada no indigitado latão . No percurso da Fazenda á Jundiá, parte do leite poderia ter sido furtada por mãos criminosas, que completaram o recipiente com adição de água . Só pode ser essa a explicação para o sucedido. O Recorrente, que fornece e disso muito se orgulha, a quase totalidade de leite produzido em sua Fazenda á Cia. Leco, é que não iria, naturalmente, adulterar um latão de 50 litros . A conclusão irretorquível que se tira dos fatos e das circunstancias que o cercam, não poderia deixar de ser essa, ou se-

ja , a ausencia total de culpa do Recorrente pela adulteração verificada pelo Sr. Fiscal autuante .

Assim , demonstrada a lisura do procedimento do Recorrente, atestada e comprovada pelos documentos incluídos, e tendo em vista as razões óra aduzidas, confia o Recorrente que V.Excia, de conformidade com o disposto no art.889 do decreto n.30.691 de 29/3/1952, dê provimento ao presente recurso, para o fim de cancelar a notificação nº 3980 , com o que praticará mais um vez a verdadeira e almejada

J U S T I Ç A !


Xisto Arripe Paiva-Judial, 28/9/59

Protocolado sob. nº 291.34

DECLARAÇÃO

Declaro de pleno conhecimento que o leite
a mim fornecido , durante anos , pela Fazenda do Sr.
Xisto Araripe Paraizo , sempre foi puro .

Por ser a expressão da verdade assino a pre-
sente .

Jundiaí 19 de Setembro de 1959

Antonio Marques Laureiro

2º. TABELIONATO
RUA ROSARIO 100 - JUNDIAÍ, SP
JUNDIAÍ - SÃO PAULO

Recebi de *Antonio Marques Laureiro*

JUNDIAÍ 19 de Setembro de 1959



Laureiro

Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo

Praça D. Pedro II, 223

Telefones, 3331 - 3334

JUNDIAÍ

Memorandum

DECLARAÇÃO

Declaro a quem possa interessar que, o Sr. Xisto Araripe Paraiso vem fornecendo gratuitamente ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, desta cidade, há muitos anos um leite de leite diariamente, produzido na sua Fazenda Inhandjara, cujo produto sempre foi e é de excelente qualidade.

Por ser a expressão da verdade assino a presente declaração.

Jundiaí 29 de Setembro de 1959

Eugenio

Provedor

2.º TABELIONATO
RUA ROSARIO, 440 - FONE, 880
JUNDIAÍ - SÃO PAULO

Representado por *Eugenio*
Eugenio

Jundiaí 29 de Setembro de 1959

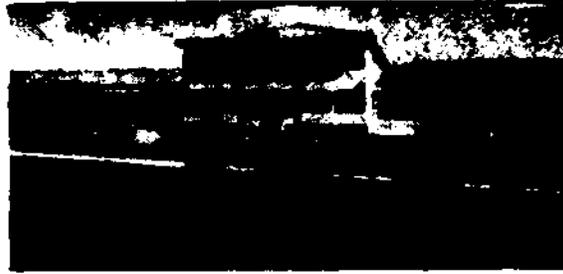
[Signature]



[Signature]

Lar "Nossa Senhora das Graças"

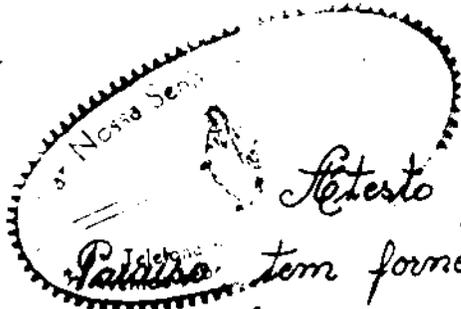
Dirigido pelas
IRMÃS DE
SÃO VICENTE DE PAULO
DE GYSSIGEM
N.º de Registro 42
Registrado em 1946



Av. Sebastião M. Silva, 700
Fone 4936
Bairro Anhangabá
JUNDIAÍ - Est. de S. Paulo

Internato especializado para crianças dos dois sexos e pessoas inválidas.
Ambiente familiar, médico, auxiliar, prédio térreo, com bairro residencial. Cercado de lindo jardim. Parada de ônibus.

Respeitados senhores



Testeio pela presente declaração, que o Sr. Sixto Araújo
Palácio tem fornecido para o "Lar Nossa Senhora das Graças" leite
muito bom, puro; isto há mais de dez anos.

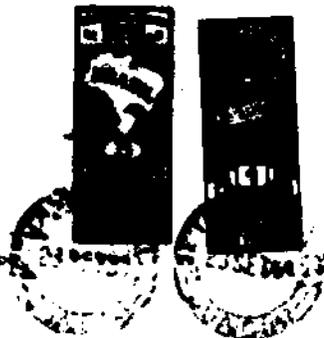
Respeitosamente subscrevo-me humildemente, em nome
Senhor Jesus Cristo.

Luís Maria Lucía
(Suplente)

2.º TABELIONATO
RUA ROSARIS 410 - FONE 680
JUNDIAÍ - SÃO PAULO

de Luís
Maria Lucía

Jun. 1959
[Signature]



[Signature]



CIA. LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

MATRIZ:
LARGO DO AROUCHE. 306/404
TELEFONES: 24-2424 E 24-2424
CAIXA POSTAL N.º 2065 - END. TEL. "LECO"
SÃO PAULO

FILIAIS:
CAMPINAS JACUTINGA, MOGI-GUAÇU, OU-
RO FINO, SANTOS, SÃO JOÃO DA BÓIA VISTA
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SUMARÉ, BOTE-
LROS E SANTA RITA DE CALDAS

Campinas, 16 de setembro de 1.959

Ref. C.G. 99/59

A QUEM POSSA INTERESSAR

Informamos que o Snr. Xisto Paraizo, é
nosso fornecedor há mais ou menos dez anos, e nunca durante ês
se tempo o leite entrou nesta usina fora do padrão, ou com -
qualquer alteração.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cia. Leco de Produtos Alimentícios

Karacio Kusowich

Sergio Sorquetti

Primeiro Tabelionato

ANTONIO CAMPAGNONE
- TABELIÃO -

PALÁCIO DA JUSTIÇA

reconheço as firmas *Karacio Kusowich e*

Sergio Sorquetti

CAMPINAS, 17 DE 9 DE 1959

test. *[assinatura]* da verdade.

